

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2009 (Do Sr. VALDIR COLATTO)

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural adote as medidas necessárias para que seja realizado ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos e eventuais excessos e omissões por parte da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI no que diz respeito às demarcações das terras indígenas no Estado de Santa Catarina, homologadas pelas Portarias nº 790, 792, 793 e 795, editadas em 19 de abril de 2007 pelo Ministério da Justiça, e de outras áreas que se encontram em processo de identificação nos municípios de Barra do Sul, Guaramirim, São Francisco, Araquari e região.

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, combinado com os artigos 60, inciso II e 61 do Regimento Interno, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne de adotar as medidas necessárias para que seja realizado ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos e eventuais excessos e omissões por parte da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI no que diz respeito às demarcações das terras indígenas no Estado de Santa Catarina, homologadas pelas Portarias nº 790, 792, 793 e 795, editadas em 19 de abril de 2007 pelo Ministério da Justiça, e de outras áreas que se encontram em processo de identificação nos municípios de Barra do Sul, Guaramirim, São Francisco, Araquari e região.

JUSTIFICAÇÃO

A Fundação Nacional do Índio – FUNAI deseja ampliar os limites das terras indígenas por meio de processos administrativos contestados pelos agricultores do Estado de Santa Catarina.

As demarcações encontram-se em fase adiantada, tanto é que o Ministério da Justiça já editou as Portarias que declaram os novos perímetros como sendo de posse permanente dos respectivos grupos indígenas.

Refiro-me às Portarias de nº 790, 792, 793 e 795, todas de 19 de abril de 2007, que homologam ou ampliam as terras indígenas destinadas aos grupos indígenas “Guarani Nhandéva-Chiripá” e Kaingang, e abrangem propriedades rurais localizadas nos municípios de Cunha Porã e Saudades, Abelardo Luz e Ipuçu, Seara, Paial e Arvoredo. Acrescento a área que se encontra sob a análise da FUNAI, localizada nos municípios de Barra do Sul, Guaramirim, São Francisco, Araquari e região, de onde milhares de famílias serão expulsas, caso prospere a demarcação.

As referidas Portarias extinguem em torno de **615 (seiscentos e quinze) pequenas propriedades tituladas e registradas nos Cartórios de Registro de Imóveis das respectivas Comarcas**. Documentos que se encontram em poder dos agricultores comprovam que essas propriedades foram adquiridas no início do Século passado, na década de 20, quando o próprio governo promoveu o assentamento dos agricultores.

As demarcações das áreas em favor de determinadas comunidades indígenas não são meros atos administrativos, pois existem várias implicações jurídicas, econômicas e sociais. Estou me referindo a uma questão extremamente complexa que envolve interesses conflituosos não apenas das sociedades locais, mas, principalmente dos pequenos agricultores que perderão suas propriedades. Como se sabe, a FUNAI não reconhece o direito de propriedade dos agricultores e só paga a indenização das benfeitorias.

Nas áreas reivindicadas, em que habitam as famílias dos agricultores, há pequenas infra-estruturas urbanas, com comércio local, escola, igreja e o cemitério onde repousam os restos mortais dos seus entes queridos, de várias gerações passadas. O mais grave de toda esta celeuma é que Santa Catarina não tem áreas disponíveis. O Estado abriga em seu meio rural

agricultores vocacionados, que sobrevivem dos resultados das atividades produtivas e que, despojados de suas glebas pelas demarcações promovidas pela FUNAI, não terão outra alternativa para produzir, nem mesmo para onde ir. É lamentável que cidadãos dignos, trabalhadores honestos, sejam vitimados por decisões unilaterais.

Está evidente que os atos praticados pela FUNAI põem em evidência a desconformidade com os trabalhos técnicos anteriormente desenvolvidos e defendidos pelo próprio Governo, quando, em 1921, concedeu os respectivos títulos de propriedade aos agricultores.

A polêmica que se formou em torno dessas demarcações demonstra o quão subjetiva é a atuação das autoridades da FUNAI no processo de demarcação das áreas indígenas. A queixa generalizada é de que nunca houve, nem há, critérios seguros para a demarcação das terras indígenas, ficando a sociedade à mercê do entendimento pessoal do antropólogo de plantão, ou que se encontre fazendo o trabalho num determinado momento.

Outro questionamento corrente entre os agricultores é de que não existem índios nessas localidades, sendo intenção da FUNAI ampliar as áreas indígenas já existentes, ou trazer índios do Rio Grande do Sul e de outras localidades para aquela região. Os agricultores lembram, também, que, em recente decisão a respeito da demarcação da Terra Indígena “Raposa Serra do Sol”, no Estado de Roraima, o Supremo Tribunal Federal exarou o entendimento de que **“É vedada a ampliação da terra indígena já demarcada”**.

Durante a tramitação dos processos, os burocratas e as autoridades da FUNAI estariam cerceando o direito ao contraditório e à ampla defesa dos agricultores, rejeitando de pronto qualquer questionamento.

Ademais, as medidas processuais não estariam levando em conta as garantias fundamentais previstas pela Constituição Federal e que se encontram expressas no art. 5º, incisos XXII (**“é garantido o direito de propriedade”**), XXXVI (**“a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”**) e LV (**“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”**).

Quero informar que essas demarcações vêm sendo contestadas na Câmara dos Deputados, desde a edição das mencionadas

Portarias do Ministério da Justiça, em 19 de abril de 2007. Foram apresentados os Projetos de Decreto Legislativo de nº 47, 48, 49 e 50, todos de 2007, pelos quais se propõe sustá-las, com fundamento no art. 49, V, da Constituição Federal.

Todas as Portarias foram contestadas, também, no âmbito do Poder Judiciário, por advogados dos proprietários rurais interessados e pela Procuradoria do Estado de Santa Catarina, que tem interesse na manutenção da posse e título dos proprietários. Portanto, encontram-se **sub judice**, sabendo-se que já foram concedidas medidas liminares para suspender os processos de demarcação.

Considerando, pois, que os processos administrativos das demarcações das terras indígenas encontram-se sob o questionamento legislativo e judicial e que se mostram, sem dúvidas, impróprios, inoportunos e eivados de vícios, entendo que, em face das graves denúncias dos agricultores daquela região, da constatação da existência de indícios de irregularidade, e diante dos problemas sobejamente constatados por todos os atores envolvidos, é urgente e necessária a intervenção da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, no sentido de fiscalizar e apontar as possíveis responsabilidades, abusos e omissões da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2009.

Deputado VALDIR COLATTO
PMDB-SC